

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ**

**TEXTO COMPILADO**

**ATO NORMATIVO TJ/CGJ nº 11/2010**

**Resolve alterar o disposto no art. 6. do Ato Executivo Conjunto n. 27/1999, mediante o acrescimo de alinea, e da outras providencias.**

 O Desembargador LUIZ ZVEITER, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO o [Ato Executivo Conjunto nº 27/99](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=140395&integra=1) , que regulamentou o recolhimento do acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os emolumentos dos atos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a edição dos Atos Normativos Conjuntos TJ/CGJ nº 05/2005 (DORJ de 05/09/2005), nº 02/2007 (DORJ de 15/01/2007) e nº 11/2007 (DORJ de 13/12/2007), bem como a existência de demanda reprimida e extraordinária de títulos e documentos de dívida que não são levados a protesto, em função da exigência do pagamento antecipado dos emolumentos e acréscimos legais, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo nº [2004/105113](http://www.tjrj.jus.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=DIGITAL1A&PGM=WEBACPN96&LAB=PROTxWEB&WEB=SIM&PROC=2004105113&NUMERO=S) ;

CONSIDERANDO a necessidade de extensão do regime de recolhimento do acréscimo de 20% previsto pela [Lei Estadual nº 3217/1999](http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/873479c6cb586f0303256783006273de?OpenDocument) e dos demais acréscimos legais, atualmente estipulado para as hipóteses elencadas no art. 6º, letra D, do Ato Executivo Conjunto nº 27/1999, aos emolumentos devidos pela distribuição de títulos para protesto que se insiram nas hipóteses em tela;

RESOLVE:

Art 1º - Alterar o disposto no art. 6º do Ato Executivo Conjunto nº 27/1999, mediante o acréscimo de alínea com a seguinte redação;

"d - no caso de convênios firmados pelo Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Rio de Janeiro, da data do recebimento dos emolumentos, inclusive os devidos pela distribuição do título, nas seguintes hipóteses:

I - no momento da desistência do pedido de protesto do título ou documento de dívida;

II - no momento do pagamento elisivo ou do aceite pelo devedor do título ou documento de dívida;

III - no momento do cancelamento do protesto do título ou documento de dívida, inclusive os devidos pela apresentação;

IV - na sustação judicial definitiva".

Art. 2º - (Revogado pelo [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 2](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=199865&integra=1), de 01/02/2017)

Art. 3º - (Revogado pelo [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 2](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=199865&integra=1), de 01/02/2017)

§ 1º - O recolhimento do adicional de 20% da Lei nº 3.217/99, oriundo dos convênios previstos na alínea "d" acima, deverá ser procedido em conta individualizada, distinta daquela prevista para os demais recolhimentos, atrelada a cada serviço, inclusive para os Distribuidores, nas agências bancárias credenciadas, através de GRERJ Eletrônica.

Art. 4º - Os protestos efetivados com fulcro em convênio realizado na forma deste Ato Normativo deverão constar, no Livro Protocolo, com a indicação "realizado na forma do artigo 6º, alínea "d", do Ato Executivo Conjunto nº. 27/99".

Art. 5º - Os tabelionatos de protesto ficam obrigados a, diariamente, extrair listagem que relacione os títulos protestados na forma deste Ato Normativo que tiveram solução, devendo a listagem ser encadernada em livro de 200 folhas, na mesma sistemática existente para os demais livros do Tabelionato de Protesto.

Art. 6º - A escrituração dos recolhimentos em tela será realizada pelos Tabelionatos de Protesto e Distribuidores na forma a ser estabelecida pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º - Para fins do disposto no art. 6º, alínea "d", do Ato Executivo Conjunto nº 27/99, caberá aos Tabelionatos de Protesto, na hipótese de recebimento dos emolumentos pela ocorrência de uma das situações mencionadas nos incisos, I, II, III e IV do referido dispositivo, o recebimento também dos emolumentos devidos pela distribuição do título, cujo repasse deverá ser feito ao Ofício de Registro de Distribuição de Protesto, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - os valores a serem repassados deverão ser depositados na conta aberta pelo Ofício de Registro de Distribuição na forma do artigo 3ª, § 1º deste Ato Normativo.

Art. 8º - Ficam preservadas as contas constantes do Anexo I, do [Ato Normativo TJ nº 10/2009](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=139451&integra=1) , para fins de recolhimento do acréscimo de 20% de que trata a Lei nº 3.217/99, relativo aos convênios de Protesto de Títulos.

Art. 9º - O Presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Atos Normativos Conjunto nº [05/2005](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=148195&integra=1) , nº [02/2007](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=148496&integra=1)  e nº [11/2007](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=147837&integra=1) , bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2010.

Desembargador LUIZ ZVEITER

Presidente do Tribunal de Justiça

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**